



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 6.204/2007, 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT e manutenção preventiva mensal e corretiva por chamada, com fornecimento de peças, em todos os condicionadores de ar e centrais de ar-condicionado instalados nas unidades deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2015

PROCESSO Nº 2165/2015

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 28 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23/12/2015

HORÁRIO: 13:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT e manutenção preventiva mensal e corretiva por chamada, com fornecimento de peças, em todos os condicionadores de ar e centrais de ar-condicionado instalados nas unidades deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de

constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DA VISTORIA PRÉVIA

4.1. A empresa a ser contratada deverá também apresentar Declaração de Vistoria, conforme ANEXO J do Termo de Referência.

4.2. Caso a licitante não conheça as dependências onde serão executados os serviços, poderá agendar vistoria por meio do telefone: (62) 3901-3366/3368.

4.3 Conforme art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

5 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 O licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo único, e informando o valor de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo;

6.1.1.1 Deverão ser cotados todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação;

6.1.2 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as

especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

6.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

6.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

6.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

6.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

6.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema

eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção "Enviar anexo" do Sistema Comprasnet, no prazo máximo

de 2 (horas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

10.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

10.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

10.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

10.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

10.1.5 O item, a descrição do item, valor total do item e valor global da proposta, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva mensal em todos os condicionadores citados nos Anexos A, B, C e D, em conformidade com planilha do Anexo “E” do Termo de Referência	R\$
2	Materiais utilizados nas instalações dos aparelhos, citados na Planilha de Custos do ANEXO “F” do Termo de Referência	R\$
3	Peças de reposição, citados Planilha de Custos do ANEXO “G” do Termo de Referência	R\$
4	Procedimentos para remover/instalar SPLITS, citados na Planilha de Custos do ANEXO “H” do Termo de Referência	R\$
5	Chamadas técnicas para reparo dos aparelhos (MDO), citados Planilha de Custos do ANEXO “I” do Termo de Referência	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		R\$

10.1.6 **Para o ITEM 1**, Planilha 1 conforme modelo do Anexo “E” do Termo de Referência;

10.1.7 **Para o ITEM 2**, Planilha 2 conforme modelo do Anexo “F” do Termo de Referência;

10.1.8 **Para o ITEM 3**, Planilha 3 conforme modelo do Anexo “G” do Termo de Referência;

10.1.9 **Para o ITEM 4**, Planilha 4 conforme modelo do Anexo “H” do Termo de

Referência;

10.1.10 **Para o ITEM 5**, Planilha 5 conforme modelo do Anexo “I” do Termo de Referência;

10.2 O preço máximo unitário que a Administração se dispõe a pagar pela manutenção preventiva, pelos materiais, peças, procedimentos e chamadas são os dispostos nas planilhas dos anexos “E” a “I” do Termo de Referência.

10.3 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

10.4 Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

10.5 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

10.6 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

10.7 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

10.8 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10.9 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

11.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

11.1.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.8 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

11.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

11.1.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

11.1.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.1.11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.12 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

11.1.13 Declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

11.1.13.1 A declaração mencionada no subitem anterior deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

11.1.13.2 A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10%, para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

11.1.14 Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade;

11.1.15 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção em condicionadores de ar, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.1.15.1 Para fins de aferição das características, quantidade e prazos a que se refere o item acima, considerar-se-á como atividade de maior relevância o serviço de manutenção preventiva.

11.1.15.2 Deverão ser apresentados documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais quais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.7.

11.4 Os documentos descritos nos subitens 11.1.9 a 11.1.15 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

11.5 A situação descrita no subitem 11.1.8 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

11.6 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.8, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

11.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da
Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

empresa cadastrada no SICAF.

11.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

11.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

13.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

14 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

14.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

14.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 14.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(a) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

14.3 O licitante vencedor deverá apresentar comprovação de vínculo em seu quadro de pessoal, à época da contratação, de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico; 03 (três) técnicos em condicionadores de ar e 02 (dois) auxiliares.

14.3.1 A comprovação do item acima dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;
- f) Certidão do CREA.

14.4 Para comprovação da qualificação técnica do engenheiro mecânico indicado no item 14.5, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, para profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

15 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 15.1.1 cometer fraude fiscal;
- 15.1.2 apresentar documento falso;
- 15.1.3 fizer declaração falsa;
- 15.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 não mantiver a proposta;
- 15.1.6 não assinar o contrato.

15.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 – Avaliação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

17.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

17.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

17.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

18.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

18.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor

da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

18.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

18.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

18.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

18.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 45 (quarenta e cinco) páginas;

18.10.2 ANEXO II – Minuta Contratual, com 32 (trinta e duas) páginas.

18.11 O presente Edital é composto de 95 (noventa e cinco) páginas.

Goiânia, 07 de dezembro de 2015.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de remoção e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT e manutenção preventiva mensal e corretiva por chamada, com fornecimento de peças, em todos os condicionadores de ar e centrais de ar-condicionado instalados nas unidades deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado.

1.1.1. A relação dos tombos dos condicionadores ACJ está descrita no ANEXO A;

1.1.2. A relação dos tombos dos condicionadores SPLIT está descrita no ANEXO B

1.1.3. A relação dos tombos dos condicionadores tipo AR CENTRAL está descrita no ANEXO C;

1.1.4. A relação dos tombos dos condicionadores SPLIT em garantia está descrita no ANEXO D;

1.1.5. A relação das cidades onde os aparelhos estão instalados está descrita no ANEXO E;

1.1.6. A Planilha de custos dos materiais utilizados nas instalações dos aparelhos está descrita no ANEXO F;

1.1.7. A Planilha de custos das peças de reposição (reparos) dos aparelhos está descrita no ANEXO G.

1.1.8. A Planilha de custos dos procedimentos (Mão de Obra – MDO) utilizados nas montagens/desmontagens dos aparelhos está descrita no ANEXO H;

1.1.9. A Planilha de Custos das chamadas técnicas (Mão de Obra – MDO) para reparos dos aparelhos está descrita no ANEXO I.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da prestação de serviços essenciais pela própria natureza, a serem executados e destinados a atender necessidade permanente do TRT – 18ª Região.

2.2. Devido à utilização de aparelhos de ar-condicionado nos ambientes climatizados

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

deste TRT, faz-se necessário providenciar medidas que visem à saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade no ambiente de trabalho e a sua inter-relação com a qualidade de vida dos magistrados e servidores.

2.3. A má qualidade do ar é uma das causas da “Síndrome dos Edifícios Doentes”, e juntamente com a operação e manutenção precária dos sistemas de ar-condicionado, favorece a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

2.4. O serviço de manutenção nos condicionadores de ar é essencial para a conservação da qualidade do ar dentro das unidades desta Justiça do Trabalho, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

2.5. A execução dos serviços de manutenção corretiva, remoção e/ou instalação em comento, justifica-se pelo fato deste TRT não possuir em seu quadro, pessoal especializado para o cumprimento das atribuições inerentes ao objeto.

2.6. Trata-se de serviço comum, prestado de forma continuada.

2.7. Sistema de catalogação do serviço (CATSER): 00000277-1.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como limpeza de filtros, serpentinas, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.1.1. O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado conforme cronograma de procedimentos do quadro abaixo, em todos os condicionadores da capital e do interior do estado nos endereços listados no item 6:

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Descrição	Periodicidade				
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA – ACJ					
Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.		X			
Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno.		X			

Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete.		X			
Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor).		X			
Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.		X			
Limpeza do gabinete do condicionador.		X			
Limpeza dos filtros de ar.		X			
Verificação e eliminação de frestas dos filtros.		X			
Limpeza do elemento filtrante.		X			
Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico.		X			
Observação de ruídos e vibrações anormais.			X		
Verificação da voltagem e amperagem.			X		
Verificação da pressão, temperatura do termostato.			X		
Limpeza químico-bacteriológica (limpeza geral)					X
Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.			X		
	Q	M	T	S	A
CENTRAIS DE AR CONDICIONADO					
Limpeza das casas de máquinas		X			
Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores.		X			
Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como visores, isolamento, válvulas, etc.		X			
Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos.		X			
Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica.		X			
Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar.		X			
Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar.		X			
Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante.		X			

Medição de voltagens e amperagens.		X			
Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante.		X			
Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão.		X			
Medição do rendimento dos condicionadores.		X			
Verificação quanto aos elementos de controle e sobrecarga, temperatura, pressão e comando.		X			
Teste de funcionamento dos elementos de controle.		X			
Limpeza das bandejas de água condensada		X			
Limpeza dos filtros.		X			
Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores.		X			
Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores.		X			
Limpeza geral dos quadros elétricos.		X			
Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos.		X			
Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores.		X			
Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores.		X			
Lubrificação dos motores e mancais.		X			
Execução de reparos, quando necessários.		X			
Vídeo inspeção periódica.					X
Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas de qualidade do ar.					X
Coleta e análise de água de condensação.					X
Coleta de material particulado do interior dos dutos.					X
Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsulas EWS.					X
Supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas.					X
Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores.					X
Tratamento das bandejas.					X

Limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento nas localidades onde existirem estes sistemas de dutos.					X
	Q	M	T	S	A
APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT					
Cálculo de insuflamento.		X			
Verificação de peças de estrutura.		X			
Limpeza dos filtros.			X		
Limpeza químico-bacteriológica (limpeza geral)					X
Revisão completa.				X	
Revisão elétrica.				X	
Limpeza da serpentina.				X	
Lubrificação dos ventiladores.				X	
Calibragem do gás.				X	

3.1.2. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma limpeza químico-bacteriológica (limpeza geral) em todos os equipamentos SPLIT e ACJ.

3.1.3. Após cada execução de manutenção preventiva, observado o quadro acima, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, sobre a evaporadora, constando a data do serviço, o número de tombo do aparelho e o nome do executor.

3.1.4. A CONTRATADA deverá entregar, junto com a fatura mensal, relatório analítico de manutenção preventiva, contendo o tombo do equipamento, data da manutenção preventiva, descrição dos serviços executados, bem como eventuais observações técnicas.

3.1.5. Os condicionadores citados no ANEXO D, só poderão sofrer manutenção preventiva/corretiva, após o vencimento do prazo de garantia dos mesmos.

3.1.6. Para o serviço de manutenção preventiva, não será pago valor para deslocamento da CONTRATADA, devendo estar incluído na planilha de custos (ANEXO E).

3.1.6. Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13.971/2014, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas neste Termo.

3.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos nas instalações dos condicionadores, componentes e outros materiais necessários para o seu pleno funcionamento.

3.2.1. A manutenção corretiva será precedida de uma ORDEM DE DESLOCAMENTO, emitida pela Seção de Manutenção e Recuperação, constando data, hora, nome do servidor solicitante, localização do equipamento e uma descrição resumida do defeito.

3.2.1.1. Com exceção dos deslocamentos para as cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, A CONTRATADA fará jus ao pagamento, pelo quilômetro rodado, o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), conforme estudos realizados pelo Núcleo de Segurança e Transportes.

3.2.1.2. O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) obedecerá a seguinte fórmula:

VD = (D x 2 x PC)
VD = Valor total do deslocamento a ser pago em reais (R\$)
D = Distância de Goiânia até a cidade onde os serviços serão executados, em Km, definido no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1/2015
PC = preço por quilômetro rodado (definido no item 3.2.1.1)

3.2.2. O prazo para o início do atendimento da ORDEM DE DESLOCAMENTO, contado do recebimento pela CONTRATADA, obedecerá ao quadro abaixo:

Goiânia e Aparecida de Goiânia	
Criticidade	Início do atendimento.
Alta	Atendimento em até 3 (três) horas
Média	Atendimento em até 12 (doze) horas
Baixa	Atendimento em até 1 dia útil
Cidades do interior do Estado	
Criticidade	Início do atendimento.
Alta	1 dia útil.
Média	2 dias úteis.
Baixa	3 dias úteis.

3.2.3. O Técnico da CONTRATADA deverá se apresentar na localidade indicada na ORDEM DE DESLOCAMENTO e colher data e assinatura de servidor usuário do aparelho, para fins de averiguação do cumprimento do prazo estabelecido no item 3.2.2.

3.2.4. Assim que o problema for identificado, um orçamento contendo a especificação do problema e a relação e preços das peças para reparo do aparelho deverá ser preenchido pelo técnico da CONTRATADA, assinado pelo servidor usuário do aparelho, e encaminhado a Seção de Manutenção e Recuperação para análise e emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

3.2.5. Será desnecessária pesquisa mercadológica para fins de aquisição das peças de reposição descritas no ANEXO G bem como procedimentos descritos no ANEXO H, podendo o gestor do contrato emitir a ORDEM DE SERVIÇO, ressalvado nos casos do item 3.2.6.

3.2.6. Quando houver, no orçamento a que se refere o item 3.2.4, peça/procedimento que não esteja incluída nos ANEXO G e H, ou não possua equivalente nesta relação, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado,

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

com no mínimo 3 (três) propostas, visando a conferência do preço praticado pela CONTRATADA.

3.2.7. No caso do item 3.2.6, a autorização de reparo será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral.

3.2.8. A autorização de reparo citada no item 3.2.7, poderá ser feita pelo Coordenador de Manutenção e Projetos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

3.2.9. As peças/procedimentos que não figurarem nos anexos G e H poderão ser incluídos por meio de Termo Aditivo, com os valores encontrados na pesquisa de mercado realizada pesquisa de mercado pela Seção competente.

3.2.10. A ORDEM DE SERVIÇO e a ORDEM DE DESLOCAMENTO, devidamente assinadas pelo gestor do contrato, serão emitidas em dias úteis, no horário compreendido entre 7 horas e 19 horas, e, enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail) e telefônico, constando data, hora, nome do servidor solicitante.

3.2.11. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, para os aparelhos localizados em Goiânia e Aparecida de Goiânia e, de 3 (três) dias úteis, para os aparelhos pertencentes às Varas do Trabalho das cidades do interior do Estado; contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

3.2.12. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com a CONTRATANTE que, devidamente justificado, concederá prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

3.2.13. As peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

3.2.14. A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE as peças substituídas.

3.2.15. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.

3.2.16. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

3.2.17. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos

estipulados neste Termo.

3.2.18. Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

3.2.18.1. Os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

3.2.18.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

3.2.19. A CONTRATADA efetuará no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

3.3. Entende-se por remoção e/ou instalação de SPLITS e ACJ, a retirada do equipamento de um local e instalação em outro, seja na mesma localidade ou em localidade diferente, colocando o equipamento em pleno funcionamento.

3.3.1. A remoção e/ou instalação de SPLITS e ACJ será precedida de ORDEM DE DESLOCAMENTO, emitida pela Seção de Manutenção e Recuperação, constando a descrição dos procedimentos a serem realizados, conforme tabela do ANEXO H.

3.3.1.1. A CONTRATADA fará jus ao pagamento do quilometro rodado na ORDEM DE DESLOCAMENTO, por toda a rota realizada para o deslocamento do equipamento, observado as regras contidas nos itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

3.3.2. O Prazo para o início do atendimento da ORDEM DE DESLOCAMENTO, contado do recebimento pela CONTRATADA, obedecerá ao quadro abaixo:

Goiânia e Aparecida de Goiânia
Atendimento em até 1 dia útil
Cidades do interior do Estado
Atendimento em até 2 dias úteis.

3.3.3. Caso seja necessária a realização de manutenção corretiva, um orçamento com os procedimentos a serem realizados deverá ser preenchido pelo técnico da CONTRATADA, assinado pelo servidor usuário do aparelho, e encaminhado a Seção de Manutenção e Recuperação para análise e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observadas regras contidas nos itens 3.2.5 a 3.2.19, no que couber.

3.3.4. A reparação dos possíveis danos causados durante a instalação/remoção ou transporte dos aparelhos, será obrigatória e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4. DAS FERRAMENTAS E DO MAQUINÁRIO INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição de seus funcionários, todas as ferramentas e máquinas indispensáveis à execução dos serviços contratados. A relação básica de ferramentas e máquinas a serem disponibilizados, relacionadas na tabela abaixo, corresponde ao conjunto mínimo de equipamentos considerados necessários à prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS/MAQUINÁRIO
01	Anemômetro
02	Aspirador de pó industrial
03	Bomba de vácuo de 7 CFM
04	Bomba manual para graxa industrial (20 kg)
05	Bomba para lavagem de circuito frigorígeno
06	Cilindro de nitrogênio
07	Conjunto de solda oxigênio/acetileno
08	Conjunto flangeador (kit completo)
09	Conjunto manifold (R-22 a 410)
10	Escada de alumínio extensiva com 9 degraus
11	Escada de fibra RF-4
12	Escada de fibra TF-6
13	Furadeira de impacto (engate rápido)
14	Furadeira de mandril
15	Jogo de chave canhão
16	Jogo de chave combinada
17	Jogo de saca polias 3 garras 6"
18	Jogo de soquetes ½ de 10mm 32mm
19	Jogo de vazadores manuais de chapas ½ a 2"
20	Lavadora de alta pressão
21	Maçarico portátil
22	Megômetro digital portátil original minipa MI-60
23	Multímetro (alicate amperímetro)
24	Multímetro digital portátil
25	Psicrômetro digital
26	Recolhedora de gás refrigerante (fluidos)

27	Talha para 2000kg
28	Termômetro penta 5 vias
29	Tesoura corta chapa nº 4
30	Trena digital 60 metros
31	Vacuômetro de pressão

4.2. A lista de ferramentas e máquinas representa mero referencial, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, devendo providenciar e disponibilizar quaisquer outras máquinas, ferramentas ou equipamentos julgados necessários para a realização dos serviços.

4.3. As ferramentas e máquinas deverão estar sempre disponível aos funcionários da CONTRATADA, de modo a não impossibilitar, ou interromper a execução dos serviços.

4.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, as ferramentas e máquinas utilizadas na prestação dos serviços para acompanhamento das obrigações contratuais.

5. DAS DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Em atendimento à resolução nº 103/2012 do CSJT, a contratada deverá observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

5.1.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.1.1.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações citadas na Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

5.1.1.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhida mediante coleta apropriada;

5.1.1.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim, que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipiente adequado

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

5.1.1.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

6. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Edifício Ialva Luza - Rua T-1 com T-52, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

6.2. Edifício Fórum Trabalhista de Goiânia - Av.T-1 com T-51, Qd. T-22, Lts. 1, 2, 3, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO;

6.3. Ed. Anexo - Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO;

6.4. Almoxarifado - Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO;

6.5. Galpão T-9 - Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO;

6.6. Anápolis/GO - Rua 14 de Julho nº 971 – Centro;

6.7. Aparecida de Goiânia/GO - Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia;

6.8. Caldas Novas/GO - Rua 8, 13 e Av. A - Estância Itaici II;

6.9. Catalão/GO - Av. João XXIII nº 12 - Bairro Mãe de Deus;

6.10. Ceres/GO - Rua 27 nº 942 – Centro;

6.11. Formosa/GO - Praça Anísio Lobo nº 30 – Centro;

6.12. Goianésia/GO - Rua 31 nº 447, Setor Central;

6.13. Goiás/GO - Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro;

6.14. Goiatuba/GO - Av. Araguaia nº 469, Centro;

6.15. Inhumas/GO – Rua Raul Caetano Leal, Lote 04 - Bairro Nipo Brasileiro;

6.16. Iporá/GO - Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro;

6.17. Itumbiara/GO - Av. João Paulo II, Qd. 06, Lt. 13, Loteamento Ernestina Borges de Andrade;

6.18. Jataí/GO - Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765 - Setor Maximiano Peres;

6.19. Luziânia/GO - Rua Benedito Pimentel nº 7 – Centro;

6.20. Mineiros/GO - Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1 - Setor Rodrigues;

6.21. Pires do Rio/GO - Av. Lino Sampaio nº 69-A – Centro;

6.22. Porangatu/GO - Rua Goiás, n.º 13, Qd. 46, Lotes 10/11 – Loteamento Nossa Senhora da Piedade – Setor Central;

6.23. Posse/GO - Av. JK, Lote 10, Quadra 07 - Setor Guarani;

6.24. Quirinópolis/GO – Rua Olívia Alves de Gouveia, Qd. 0, Lt.0, Bairro Alexandrina;

6.25. Rio Verde/GO - Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília;

6.26. São Luis de Montes Belos/GO - Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos;

6.27. Uruaçu/GO – Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26 Lt. 108 – Centro;

6.28. Valparaíso de Goiás - Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

7.1. Prestar manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado de janela, SPLITS e centrais de ar, bem como promover a instalação/remoção de condicionadores de ar tipo SPLIT;

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

7.3. Usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, agrupando de preferência uma equipe de no mínimo 2 (dois) funcionários nas dependências deste Egrégio, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto;

7.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei nº 8.666/93;

7.6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

7.7. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

7.8. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

7.9. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução do serviço;

7.10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

7.11. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

7.12. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.13. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI);

7.14. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

7.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.16. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

7.17. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

7.18. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT,

Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da Anvisa, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

7.19. Responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

7.20. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Seção de Manutenção e Recuperação, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

7.21. Emitir laudo técnico referente aos aparelhos submetidos a manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

7.22. Responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente;

7.23. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

7.24. Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios ou incorreções;

7.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.26. Limpar e recompor (deixando o local da mesma forma em que estava antes dos serviços) toda a área afetada após a manutenção e/ou remoção e/ou instalação dos condicionadores;

7.27. Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

7.28. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.29. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da CONTRATANTE, Sr. Crebilon de Araújo Rocha Filho e, na sua ausência, o seu substituto eventual, Sr. Hérlei de Carvalho Silva, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, ao qual caberá, também:

8.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

8.1.3. Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

8.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.1.7. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.

8.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.9. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

8.1.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.1.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

8.1.13. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, na fase de habilitação:

9.1.1. Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade;

9.1.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o § 4º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2.1 Para fins de aferição das características, quantidade e prazos a que se refere o item acima, considerar-se-á como atividade de maior relevância o serviço de manutenção preventiva.

9.2. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais quais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1. Comprovação de vínculo em seu quadro de pessoal, à época da contratação. de pelo menos:

10.1.1. 01 (um) engenheiro mecânico;

10.1.2. 03 (três) técnicos em condicionadores de ar;

10.1.3. 02 (dois) auxiliares.

10.2. A comprovação do acima dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

10.2.1. Contrato Social;

10.2.2. Ficha de Empregado;

10.2.3. Contrato de Trabalho;

10.2.4. Registro em CTPS;

10.2.5. Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;

10.2.6. Certidão do CREA.

10.3. Comprovação da qualificação técnica do engenheiro indicado no item 10.1.1 pela licitante por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, para profissional de nível superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

11.3. Apresentar declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

11.4. A declaração mencionada no subitem anterior deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

11.5. A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10%, para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas para tal diferença.

12. DA VISTORIA PRÉVIA

12.1. A empresa a ser contratada deverá também apresentar Declaração de Vistoria, conforme ANEXO J.

12.2. Caso a licitante não conheça as dependências onde serão executados os serviços, poderá agendar vistoria por meio do telefone: (62) 3901-3366/3368.

12.3 Conforme art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 114/2010, a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, supre a necessidade de visita técnica.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

13.1. A empresa a ser contratada ofertará garantia de, pelo menos, 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o

fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

13.2. Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

13.2.1. Término da execução do serviço;

13.2.2. Período de garantia das peças;

13.2.3. Período de garantia do serviço;

13.2.4. Técnico responsável;

13.2.5. Assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

13.3. Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

14.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

14.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, acompanhada das ORDENS DE DESLOCAMENTO e ORDENS DE SERVIÇO do período bem como relatório de manutenção preventiva de que trata o item 3.1.4, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo gestor do Contrato.

15.2. Os custos com o fornecimento de peças serão ressarcidos à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura específica, devidamente autorizada e atestada pelo gestor do Contrato.

15.3. Os pagamentos serão realizados por meio da utilização da seguinte fórmula:

Vpm = Vmp + Vtmc + Vtri, onde:	
Vpm	Valor a ser pago mensalmente, conforme demanda de serviços prestados.
Vmp	Valor mensal da manutenção preventiva.
Vtmc	Valor total das manutenções corretivas no mês.
Vtri	Valor total das remoções/installações no mês.

15.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimento do ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
1. FINALIDADE	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
2. META A CUMPRIR	Executar a manutenção preventiva dentro dos prazos especificados no quadro de manutenção, bem como apresenta relatório de execução dos serviços.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação do relatório a ser entregue junto com a fatura mensal. Verificação, por amostragem, das etiquetas de manutenção preventiva fixadas nos equipamentos.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
5. PERIODICIDADE	Mensal.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	1. Algum equipamento estiver sem a etiqueta de manutenção preventiva devidamente preenchida → FALHA NO SERVIÇO → desconto de 1% sobre o valor mensal da manutenção preventiva; 2. Relatório de manutenção preventiva não for entregue junto com a fatura e/ou incompleto → FALHA NO SERVIÇO → desconto de 1% sobre o valor mensal da manutenção preventiva.

7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Aplicar o somatório dos descontos previstos no item 6, no caso de falha no serviço, limitado a 2% do valor mensal da manutenção preventiva.
9. SANÇÕES	Caso ocorra mais de 6 FALHAS NO SERVIÇO, no período de 12 meses, aplicação das sanções previstas no item 22.2.2.

INDICADOR 2 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E REMOÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO	
1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido para as manutenções corretivas.
2. META A CUMPRIR	Prazos de criticidade/atendimento estabelecidos no item 3.2.2 e 3.2.12 e 3.3.2
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de ORDEM DE DESLOCAMENTO/ SERVIÇO, (meio eletrônico e/ou telefônico).
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
5. PERIODICIDADE	Mensal
6. MECANISMO DE CÁLCULO	N° de ordens de deslocamento/serviço atendidos fora do prazo / Total de Ordens de serviço no mês = X
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	X de 0,90 até 0,95 – 2% do valor total das ordens de serviço/deslocamento do mês. X de 0,85 até 0,89 – 4% do valor total das ordens de serviço/deslocamento do mês.
9. SANÇÕES	X abaixo de 0,85, aplicação das sanções previstas no item 22.2.2

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

16.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços,
Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, assim como das respectivas requisições deste Tribunal, acompanhadas das respectivas ordens de deslocamento, ordens de serviço e orçamento detalhado (se necessário for), ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

16.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

16.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

16.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

16.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

16.7. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

16.8. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

16.8.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, nos pagamentos efetuados a:

16.8.1.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

16.8.1.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

16.8.1.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

16.8.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

16.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.10. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

17. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

17.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a manutenção em todos os modelos de equipamentos descritos, além da remoção e/ou instalação de aparelhos SPLIT, pertencentes a este Egrégio, ofertando o menor preço global, que abará:

17.1.1. Menor preço por manutenção preventiva mensal em todos os condicionadores citados nos ANEXOS A, B, C e D e preenchida conforme Anexo E.

17.1.2. Menor preço por item dos materiais utilizados nas instalações dos aparelhos, citados na Planilha de Custos do ANEXO F;

17.1.3. Menor preço por item das peças de reposição citadas na Planilha de Custos do ANEXO G;

17.1.4. Menor preço por item dos procedimentos para remover/instalar SPLITS, citados na Planilha de Custos do ANEXO H;

17.1.5. Menor preço por item das chamadas técnicas para reparo dos aparelhos (MDO) citadas na Planilha de Custos do ANEXO I.

17.2. A escolha deste critério de julgamento deve-se à diversidade de modelos dos aparelhos, materiais, procedimentos e peças existentes, inviabilizando a contratação e gestão contratual em caso de menor preço por item, além assegurar agilidade no atendimento e qualidade na gestão contratual.

18. DO REAJUSTE

18.1. Será permitido o reajuste, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo com base na fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0) \times P) / I_0, \text{ onde:}$$

18.1.1 Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

18.1.2. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2. O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, após verificação pelo CONTRATANTE do índice aplicado.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL

19.1. O valor anual aproximado para a referida contratação é de R\$ 210.000,00 (duzentos e cinco mil reais), compreendendo R\$ 86.500,00 para a manutenção preventiva, R\$ 19.000,00 para deslocamento (13.500 km) e R\$ 100.000,00 para peças e demais procedimentos.

19.2. O valor acima estimado foi baseado no valor contratual de manutenção dos aparelhos no ano de 2014 (R\$ 180.000,00), acrescido do reajuste do IGPM de 3,91% (contemplado na CLÁUSULA NOVA do contrato nº 104/2013 e acumulado entre novembro/2013 a novembro/2014), e de 10% referentes às solicitações de serviços de remoção/instalação de SPLITS, não contemplada nos contratos anteriores.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

20.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA.

20.1.2. Definitivamente, em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

21. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

21.1. A licitante vencedora será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

21.1.1. Mediante expressa e justificada solicitação da licitante vencedora, a Contratante poderá conceder, excepcionalmente, e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

21.2. Dependendo da modalidade da garantia, a licitante vencedora deverá observar o disposto a seguir:

21.2.1. A caução deve ser depositada em dinheiro na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

21.2.2. Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.2.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

21.2.4. A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.3. No caso de opção da licitante pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, o instrumento da garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato **acrescido de 03 (três) meses**. A garantia também não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições, exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela Contratante.

21.4. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela Contratante, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos

pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

21.4.1. Nesta hipótese, caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

21.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.5.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.6. A garantia deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

21.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante;

21.8. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

21.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 21.2, podendo as cláusulas da apólice de seguro-garantia ser recusadas pela Administração, desde que justificadamente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e do cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado do ajuste, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;

- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

22.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

22.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

22.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

22.2.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

22.2.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor estimado da contratação

2	2% do valor estimado da contratação
3	4% do valor estimado da contratação
4	6% do valor estimado da contratação
5	8% do valor estimado da contratação
6	10% do valor estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Deixar de limpar e/ou recuperar as partes afetadas pela execução dos serviços	3	Por ocorrência
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Cumprir os prazos para a execução do serviço:		
	a) até 05 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência

	e) até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:		
	a) até 3 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 5 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	d) até 15 dias de atraso	5	Por ocorrência
	e) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Prestar a garantia dos serviços prestados, prevista no item 13 deste Termo.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a garantia contratual prevista no item 21, dentro dos prazos ali estabelecidos.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
13	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
14	Emitir laudo técnico conforme previsto no item 7.21	2	Por ocorrência
15	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

22.2.2.1. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, sendo o valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela Administração

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

ou cobrada judicialmente.

22.2.2.2. Se os valores da garantia/pagamentos forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

22.2.2.3. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

22.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de prestar a garantia prevista	Por 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

22.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

22.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

22.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

23.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 3º, ficam as PROPONENTES

cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

23.3. A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no item 23.2.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE TOMBOS DE CONDICIONADORES TIPO ACJ

MODELO	TOMBOS	QTDE
7.500 BTU	12403, 12642, 20379, 20764, 20765, 21934, 21935, 21937, 21940, 22496 a 22498, 22500, 22501, 23473, 23477, 23478, 23481, 23482, 24345, 24348 a 24350, 24353, 24354, 31496 a 31500, 31503, 31504, 38783, 38784, 40036, 40038, 40039, 40041, 41444 a 41446, 42163 a 42165, 42167 a 42169.	47
12.000 BTU	10164, 10168, 10767, 10776, 14993, 20445, 20446, 20451, 20452, 20698 a 20700, 21932, 22040, 22777, 22909, 22916, 23459 a 23462, 23467, 24173, 24355 a 24357, 24359, 24360, 24363, 24366, 24368, 24369, 28293 a 28296, 28763 a 28767, 28772 a 28774, 28777, 28778, 31507, 31509, 31511 a 31513, 31515, 32076 a 32079, 33663, 33665, 33667 a 33669, 33671, 38776, 38777, 40026, 40028 a 40035, 41402 a 41409, 41437 a 41442, 42157 a 42162.	93
18.000 BTU	10333, 10341, 10757, 13156, 13158, 21303, 21305, 21923, 21924, 21926, 22772, 22874, 22875, 23443, 23445, 23450, 23986, 23990, 23995, 24372, 24373, 24380 a 24383, 24387 a 24389, 28473, 28474, 28477, 28798 a 28811, 28813 a 28817, 28819, 28821, 28822, 29739, 29881 a 29885, 29887, 28889, 31520 a 31523, 31527, 31528, 31532, 31534 a 31537, 31541, 31543, 31545, 31681, 31688, 31689, 33569, 33570, 33572, 33573, 33579, 33581 a 33583, 33592, 38759 a 38769, 38771, 38773, 40012, 40014, 40017 a 40019, 40023, 40025, 42095 a 42104, 44003 a 44007.	112
21.000 BTU	29987, 29988	
TOTAL		254

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE TOMBOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

MODELO	TOMBOS	QTDE
9.000 BTU	21891, 22852, 22853, 28921, 29118, 36932, 36935 a 36937, 37210 a 37212, 38841, 38842, 40005, 40640, 45073, 45074, 45091, 45096, 45104, 45105, 45107, 45473, 45474, 45625, 45677 a 45680, 53653 a 53656, 54238 a 54241	38
12.000 BTU	28922, 31486, 38445 a 38448, 39995, 39997, 40143, 40636, 45067, 45068, 45092, 45475 a 45482, 45113 a 45121, 45651, 45655, 45656, 45671, 45672, 46830 a 46838, 47883 a 47885; 47837 a 47839, 53603; 54234 a 54237, 58549, 58550 e 58551.	58
18.000 BTU	24391, 32359 a 32392, 36946, 36948, 38050, 38843 a 38851, 38926, 39998, 40000, 40006 a 40008, 40010, 40146 a 40158, 40162, 40163, 40637, 40638, 40641, 45065, 45066, 45093, 45094, 45097 a 45100, 45109 a 45111, 45626 a 45631, 45662 a 45666, 46849 a 46858, 46860, 52839 a 52842, 53596, 53597, 53604, 53646 a 53649, 54242, 54243	118
24.000 BTU	22129, 24500, 32069, 32347 a 32358, 33449 a 33504, 33809, 36950, 37213, 37214, 38450 a 38452, 38454, 38456 a 38459, 38852 a 38856, 39697, 40001, 40142, 40144, 40145, 40159, 40164 a 40167, 40639, 41768 a 41770, 45483 a 45490, 45095, 45101 a 45103, 45108, 45112, 45122, 45632, 45668, 47840, 47841, 50343, 53605 a 53607, 53657, 53658, 54246 a 54250.	82
30.000 BTU	36941,37	2
36.000 BTU	28925, 28926, 29980, 32393 a 32417, 33807, 33808, 34389, 34621, 36512, 36951 a 36954, 38051, 38052, 38460, 38461, 38857, 40003, 40004, 40009, 40160, 40161, 42201, 42203, 45106, 45633, 45643, 45644, 45682, 46863, 46864, 50344, 50345, 52843 a 52846, 53598 a 53602, 53644, 53645, 53650, 53651, 54244, 54245,	73
48.000 BTU	32418 a 32421, 36943, 36944, 53652	7
TOTAL		378

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA**RELAÇÃO DE TOMBOS DE CENTRAIS CONDICIONADORAS DE AR**

MODELO	TOMBOS	QTD
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 5.0 TR	32422 a 32423	2
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 25.0 TR	32424	1
Split Roof Top, 99.100 kcal/h, 42kw, 20.815 m3/h, 380/3F/60Hz, modelo 40RT480, marca Carrier	42204, 42206	2
Unidade evaporadora, 15.000 btu/h, 660m3/h, 115W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 015 2SH, marca Toshiba	42469 a 42484	16
Unidade evaporadora, 9.000 btu/h, 540m3/h, 56W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 009 1YH, marca Toshiba	42485	1
Unidade evaporadora, 48.000 btu/h, 2.100m3/h, 490W, 220/1F/60Hz, modelo MMD-AP 048 1H, marca Toshiba	42486, 42487	2
Unidade condensadora inverter, 8HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP0804HT7, marca Toshiba	42467, 42468	2
Unidade condensadora inverter, 10HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP1004HT7, marca Toshiba	42488, 42489	2
TOTAL		28

ANEXO D – TERMO DE REFERÊNCIA**EQUIPAMENTOS EM GARANTIA – MANUTENÇÃO A PARTIR DO VENCIMENTO DA GARANTIA**

MODELO	TOMBOS	GARANTIA ATÉ	QTDE
SPLIT 9.000 BTU	54238 a 54241	31/10/15	4
	54372 a 54374; 54594 a 54613	13/01/16	23
	58127; 58135; 58136	05/07/2016	3
SPLIT 12.000 BTU	54234 a 54237	31/10/15	4
	54370 ; 54371; 54375 a 54378; 54592; 54593	13/01/2016	8
	57685 a 57689	19/05/2016	5
	57996 a 57999	15/01/2016	4
	58138 a 58140; 58142; 58143	05/07/2016	5
SPLIT 18.000 BTU	54242 e 54243	31/10/15	2
	58128; 58129; 58132; 58133	05/07/2016	4
SPLIT 24.000 BTU	54246 a 54250	31/10/15	5
	57635 a 57684	19/05/2016	50
	58130, 58131, 58141, 58144, 58146	05/07/2016	5
SPLIT 36.000 BTU	54244 e 54245	31/10/15	2
	54881, 54882	19/05/2016	2
	54883 a 54959	10/02/2016	77
	58000, 58001	15/01/2016	2
	58145, 58147	05/07/2016	2
TOTAL			207

ANEXO E – TERMO DE REFERÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS POR CIDADE – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANILHA 1								
Item	Cidade	Quantidade			Valor Unitário			Valor Total (A*D) + (B*E) + (C*F)
		(A) ACJ	(B) SPLIT	(C) CENTRAL	(D) ACJ	(E) SPLIT	(F) CENTRAL	
1	Goiânia e Aparecida	147	151	3	R\$ 56,67	R\$ 86,67	R\$ 450,00	
2	Anápolis	20	27	0	R\$ 70,00	R\$ 100,00	-	
3	Caldas Novas	4	9	0	R\$ 73,33	R\$ 120,00	-	
4	Catalão	0	13	0	-	R\$ 130,00	-	
5	Ceres	3	11	0	R\$ 80,00	R\$ 123,33	-	
6	Formosa	7	0	0	R\$ 136,67	-	-	
7	Goianésia	0	8	0	-	R\$ 143,33	-	
8	Goiás	7	4	0	R\$ 110,00	R\$ 140,00	-	
9	Goiatuba	10	0	0	R\$ 116,67	-	-	
10	Inhumas	0	9	0	-	R\$ 136,67	-	
11	Iporá	10	0	0	R\$ 130,00	-	-	
12	Itumbiara	2	21	0	R\$ 143,33	R\$ 130,00	-	
13	Jataí	14	4	0	R\$ 113,33	R\$ 146,67	-	
14	Luziânia	0	17	0	-	R\$ 133,33	-	
15	Mineiros	13	8	0	R\$ 106,67	R\$ 110,42	-	
16	Pires do Rio	0	8	0	-	R\$ 143,33	-	
17	Porangatu	0	2	0	-	R\$ 430,00	-	
18	Posse	0	14	0	-	R\$ 153,33	-	
19	Quirinópolis	0	(15)	0	-	R\$ 156,67	-	
20	Rio Verde	14	23	0	R\$ 83,33	R\$ 130,00	-	
21	São Luis M. B	2	16	0	R\$ 66,67	R\$ 100,00	-	
22	Uruaçu	1	14	0	R\$ 90,00	R\$ 140,00	-	
23	Valparaíso	0	19	0	-	R\$ 140,00	-	
TOTAIS:		254	375	3				

ANEXO F – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA 2			
PLANILHA DE CUSTOS DE MATERIAIS UTILIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CONDICIONADORES			
Item	Especificação	Unid.	Valor Unit. (R\$)
1.1	Abraçadeira de nylon T-80	unid.	R\$6,00
1.2	Abraçadeira de nylon tipo U 5/8"	unid.	R\$18,33
1.3	Abraçadeira de nylon tipo U 1"	unid.	R\$28,33
1.4	Abraçadeira de nylon tipo U 1 ½"	unid.	R\$37,67
1.5	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 2,5mm²	m	R\$12,33
1.6	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 4mm²	m	R\$19,83
1.7	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 6mm²	m	R\$27,33
1.8	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 10mm²	m	R\$35,00
1.9	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 16mm²	m	R\$42,67
1.10	Cabo PP 4x2,5mm²	m	R\$39,33
1.11	Caixa astoper de sobrepor para disjuntor tripolar	unid.	R\$1.906,67
1.12	Caixa astoper de sobrepor para disjuntor unipolar	unid.	R\$1.236,67
1.13	Canaleta branca 20mm x 10mm x 220mm	unid.	R\$41,67
1.14	Cola PVC branca	tubo	R\$26,33
1.15	Condutele de alumínio LL 3/4" com tampa	unid.	R\$48,33
1.16	Condutele de alumínio LL 1" com tampa	unid.	R\$51,67
1.17	Curva de cobre ½ "	unid.	R\$36,67
1.18	Curva de cobre ¾"	unid.	R\$58,33
1.19	Curva de cobre 1"	unid.	R\$80,00
1.20	Detergente neutro ecológico	litro	R\$39,00
1.21	Disjuntor tripolar 32A	unid.	R\$146,67
1.22	Disjuntor tripolar 50A	unid.	R\$266,67
1.23	Disjuntor unipolar 20A	unid.	R\$73,33
1.24	Disjuntor unipolar 25A	unid.	R\$96,67
1.25	Disjuntor unipolar 32A	unid.	R\$116,67
1.26	Eletroduto PVC rígido 3/4"	barra	R\$51,67
1.27	Eletroduto PVC rígido 1"	barra	R\$95,00
1.28	Eletroduto PVC rígido 2"	barra	R\$171,34

1.29	Fita de alumínio	rolo	R\$36,67
1.30	Fita de PVC branca	unid.	R\$53,33
1.31	Fita isolante branca	unid.	R\$27,33
1.32	Gás nitrogênio white Martins	m³	R\$201,67
1.33	Gás R-141-B	kg	R\$105,00
1.34	Gás R-22	kg	R\$148,33
1.35	Gás R-410-A	kg	R\$205,00
1.36	Joelho PVC rígido LL - 25mm	unid.	R\$12,33
1.37	Joelho PVC rígido LL - 32mm	unid.	R\$21,67
1.38	Luva de cobre 1"	unid.	R\$46,33
1.39	Luva PVC rígido LL – 25mm	unid.	R\$13,33
1.40	Luva PVC rígido LL – 32mm	unid.	R\$28,33
1.41	Mangueira flexível cristal 1/2"	m	R\$20,00
1.42	Mangueira flexível cristal 5/8"	m	R\$34,00
1.43	Mangueira flexível cristal 3/4"	m	R\$48,00
1.44	Mangueira flexível cristal 1"	m	R\$62,67
1.45	Parafuso com bucha S8	unid.	R\$12,33
1.46	Parafuso com bucha S10	unid.	R\$19,67
1.47	Pó de gesso branco	kg	R\$53,33
1.48	Porca flange 1/2"	unid.	R\$31,67
1.49	Porca flange 5/8"	unid.	R\$43,67
1.50	Porca flange 1"	unid.	R\$57,33
1.51	Produto químico para desencrustação	litro	R\$71,67
1.52	Sifão de cobre 3/4"	unid.	R\$80,00
1.53	Sifão de cobre 1"	unid.	R\$136,67
1.54	Suporte p/ condensador 9k a 12k c/ acessórios	cj.	R\$156,67
1.55	Suporte p/ condensador 18k a 24k c/ acessórios	cj.	R\$273,33
1.56	Suporte p/ condensador 24k a 36k c/ acessórios	cj.	R\$433,33
1.57	Suporte p/ condensador 30k a 36k c/ acess. (cassete)	cj.	R\$583,33
1.58	Suporte p/ condensador 48k a 60k c/ acessórios	cj.	R\$526,67
1.59	Tê PVC rígido LL 25mm	unid.	R\$15,67
1.60	Tê PVC rígido de redução LL 32mm x 25mm	unid.	R\$28,33
1.61	Terminal tipo garfo # 2,5mm²	unid.	R\$5,67

1.62	Terminal tipo agulha # 2,5mm ²	unid.	R\$6,00
1.63	Terminal tipo agulha # 4mm ²	unid.	R\$9,33
1.64	Terminal tipo agulha # 6mm ²	unid.	R\$13,33
1.65	Terminal tipo garfo # 6mm ²	unid.	R\$13,33
1.66	Tubo de cobre flexível 3/8"	m	R\$85,00
1.67	Tubo de cobre flexível 5/8"	m	R\$99,33
1.68	Tubo de cobre flexível 1/4"	m	R\$75,00
1.69	Tubo de cobre flexível 1/2"	m	R\$91,67
1.70	Tubo de cobre flexível 3/4"	m	R\$116,67
1.71	Tubo de cobre flexível 1 1/2"	m	R\$153,33
1.72	Tubo de cobre rígido 1"	m	R\$131,37
1.73	Tubo esponjoso blindado preto 3/8"	m	R\$9,33
1.74	Tubo esponjoso blindado preto 5/8"	m	R\$23,83
1.75	Tubo esponjoso blindado preto 1/4"	m	R\$6,33
1.76	Tubo esponjoso blindado preto 1/2"	m	R\$16,00
1.77	Tubo esponjoso blindado preto 3/4"	m	R\$30,50
1.78	Tubo esponjoso blindado preto 1"	m	R\$37,50
1.79	Tubo esponjoso blindado preto 1 1/2"	m	R\$48,00

ANEXO G – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA 3			
PLANILHA DE CUSTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS CONDICIONADORES			
Item	Especificação	unid.	R\$ / unidade
2.1	Aleta da vane superior	unid.	R\$300,00
2.2	Aleta da vane inferior	unid.	R\$366,67
2.3	Bandeja da evaporadora (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	R\$180,00
2.4	Bandeja da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	R\$416,67
2.5	Bandeja da evaporadora cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$700,00
2.6	Bandeja da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$683,33
2.7	Bandeja da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	R\$950,00
2.8	Bandeja plástica da evaporadora (5TR ou 25TR)	unid.	R\$1183,33
2.9	Bobina eletrônica HTC24	unid.	R\$443,33
2.10	Bomba de dreno	unid.	R\$823,33
2.11	Capacitor duplo 30+5 MF Siemens (ou similar)	unid.	R\$133,33
2.12	Capacitor duplo 40+5 MF Siemens (ou similar)	unid.	R\$166,67
2.13	Capacitor duplo 50+5 MF Siemens (ou similar)	unid.	R\$206,67
2.14	Capacitor duplo 65+5 MF Siemens (ou similar)	unid.	R\$240,00
2.15	Chave contatora CW18A 2NA+2NF 220V	unid.	R\$333,33
2.16	Chave contatora CW25 2NA+2NF 220V	unid.	R\$410,00
2.17	Chave contatora CW25A 2NA+2NF 220V	unid.	R\$413,33
2.18	Chave contatora CW32 2NA+2NF 380V	unid.	R\$526,67
2.19	Chave contatora CW32A 2NA+2NF 380V	unid.	R\$533,33
2.20	Chave seletora	unid.	R\$121,67
2.21	Compressor DANFOSS ZR-25 Trs 380V	unid.	R\$20.550,00
2.22	Compressor ACJ 12.000 Btus 220V	unid.	R\$813,33
2.23	Compressor ACJ 18.000 Btus 220V	unid.	R\$1100,00
2.24	Compressor split rotativo 9.000Btus – 220V	unid.	R\$750,00
2.25	Compressor split rotativo 12.000Btus – 220V	unid.	R\$850,00
2.26	Compressor split rotativo 18.000Btus – 220V	unid.	R\$1113,33
01/02/27	Compressor split rotativo 24.000Btus – 220V	unid.	R\$1376,67
2.28	Compressor split rotativo 30.000Btus – 220V	unid.	R\$1726,67

2.29	Compressor split rotativo 36.000Btus – 220V	unid.	R\$2.330,00
2.30	Compressor split rotativo 48.000Btus – 220V	unid.	R\$2.866,67
2.31	Compressor split rotativo 60.000Btus – 220V	unid.	R\$3.300,00
2.32	Compressor scroll ZR-5TRs 380V	unid.	R\$5.966,67
2.33	Compressor 7,5TRs 380V	unid.	R\$2.500,00
2.34	Compressor 25TRs 380V	unid.	R\$17.166,67
2.35	Controle remoto digital para split	unid.	R\$260,00
2.36	Filtro de ar ACJ	unid.	R\$93,33
2.37	Filtro de ar split parede (qualquer modelo)	unid.	R\$160,00
2.38	Filtro de ar split piso-teto (qualquer modelo)	unid.	R\$296,67
2.39	Filtro de gás cobre 1x4- saída	unid.	R\$53,33
2.40	Filtro secador 210 x 1/2"	unid.	R\$216,67
2.41	Filtro secador 350 x 5/8"	unid.	R\$290,00
2.42	Filtro secador 350 x 3/4"	unid.	R\$316,67
2.43	Filtro secador 450 x 1"	unid.	R\$440,00
2.44	Hélice plástica do condensador (5TR ou 7,5TR)	unid.	R\$1.850,00
2.45	Hélice plástica do condensador (25TR)	unid.	R\$2.833,33
2.46	Hélice plástica do condensador (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	R\$326,67
2.47	Hélice plástica do condensador (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	R\$436,67
2.48	Hélice plástica do cond. cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$723,33
2.49	Hélice plástica do condensador (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$1.106,67
2.50	Hélice plástica do condensador (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	R\$1.783,33
2.51	Jogo de aletas ACJ	cj.	R\$333,33
2.52	Motor elétrico do condensador - 6CV (5TR ou 25TR)	unid.	R\$5.003,33
2.53	Motor elétrico da evaporadora – 3CV (5TR ou 25TR)	unid.	R\$2.933,33
2.54	Motor de ventilador ACJ	unid.	R\$426,67
2.55	Motoventilador do condensador (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	R\$496,67
2.56	Motoventilador do condensador (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	R\$640,00
2.57	Motoventilador do cond. (24.000 ou 36.000 btus) Cassete	unid.	R\$776,67
2.58	Motoventilador do condensador (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$1.053,33
2.59	Motoventilador do condensador (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	R\$1.440,00
2.60	Motoventilador da evaporadora (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	R\$470,00
2.61	Motoventilador da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	R\$646,67

2.62	Motoventilador da evap. cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$833,33
2.63	Motoventilador da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$1046,67
2.64	Motoventilador da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	R\$1.393,33
2.65	Placa eletrônica do cond. Cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$2.233,33
2.66	Placa eletrônica da evaporadora (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	R\$520,00
2.67	Placa eletrônica da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	R\$713,33
2.68	Placa eletr. da evap. cassete PL01 (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$1.126,67
2.69	Placa eletr. da evap. cassete PL02 (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$1.790,00
2.70	Placa eletrônica da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$1.373,33
2.71	Placa eletrônica da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	R\$1.796,67
2.72	Relé de sobrecarga 10 a 25A	unid.	R\$285,00
2.73	Sensor de temperatura	unid.	R\$606,67
2.74	Termostato ACJ	unid.	R\$270,00
2.75	Termostato c/ chave ON/OFF	cj.	R\$1.033,33
2.76	Turbina do caracol da evaporadora	unid.	R\$386,67
2.77	Turbina plástica ACJ	unid.	R\$340,00
2.78	Turbina plástica da evaporadora (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	R\$436,67
2.79	Turbina plástica da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	R\$580,00
2.80	Turbina plástica da evap. Cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$726,67
2.81	Turbina plástica da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	R\$660,00
2.82	Turbina plástica da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	R\$730,00
2.83	Válvula Schiradey de cobre 1/4"	pç	R\$120,00

ANEXO H – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA 4			
PLANILHA DE CUSTOS DE PROCEDIMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR			
Item	Especificação	unid.	R\$ / unidade
3.1	Fixação chumbador CBA ¼ x 2"	cj.	R\$18,33
3.2	Fixação de canaleta (20x10mm ou 20x20mm)	barra	R\$46,67
3.3	Fixação de eletroduto PVC rígido 3/4" ou 1"	barra	R\$83,33
3.4	Furo em concreto para passagem de tubulação de até 1"	unid.	R\$216,67
3.5	Furo em concreto para passagem de tubulação de até 3"	unid.	R\$626,67
3.6	Instalação completa de SPLIT de até 12.000Btus SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$533,33
3.7	Instalação completa de SPLIT de até 24.000Btus, SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$700,00
3.8	Instalação completa de SPLIT de até 36.000Btus, SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$880,00
3.9	Instalação completa de SPLIT de até 48.000Btus, SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$1.066,67
3.10	Instalação completa de SPLIT de até 60.000Btus, SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$1.300,00
3.11	Instalação completa de SPLIT de até 12.000Btus COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$783,33
3.12	Instalação completa de SPLIT de até 24.000Btus, COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$973,33
3.13	Instalação completa de SPLIT de até 36.000Btus, COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$1.116,67
3.14	Instalação completa de SPLIT de até 48.000Btus, COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$1.316,67
3.15	Instalação completa de SPLIT de até 60.000Btus, COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	R\$1.633,33
3.16	Instalação de mangueira de dreno em alvenaria (com acabamento)	m	R\$183,33
3.17	Instalação de mangueira de dreno aparente	m	R\$95,00
3.18	Instalação de tubo de cobre – 3/8" a 1 ½" - embutido em alvenaria (c/ acabamento)	m	R\$693,33
3.19	Instalação de tubo de cobre – 3/8" a 1 ½" - aparente	m	R\$296,67

3.20	Instalação de tubo esponjoso blindado preto - 3/8" a 1 ½ – embutido em alvenaria (c/ acabamento)	m	R\$390,00
3.21	Instalação de tubo esponjoso blindado preto - 3/8" a 1 ½ – aparente	m	R\$246,67
3.22	Remoção completa (conjunto completo) de condicionador split CASSETE – todos modelos	unid.	R\$333,33
3.23	Remoção completa (conjunto completo) de condicionador split PAREDE – todos modelos	unid.	R\$696,67
3.24	Remoção completa (conjunto completo) de condicionador split PISO-TETO – todos modelos	unid.	R\$763,33

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA 5			
PLANILHA DE CUSTOS DE PREÇOS PARA CHAMADAS TÉCNICAS (valor único para qualquer serviço prestado)			
Item	Especificação	unid.	R\$ / unidade
4.1	Chamada técnica para manutenção corretiva em AR CENTRAL 5 Trs	unid.	R\$400,00
4.2	Chamada técnica para manutenção corretiva em AR CENTRAL 7,5 Trs	unid.	R\$730,00
4.3	Chamada técnica para manutenção corretiva em AR CENTRAL 25 Trs	unid.	R\$923,33
4.4	Chamada técnica para manutenção corretiva em ACJ, todos os modelos	unid.	R\$266,67
4.5	Chamada técnica para manutenção corretiva em SPLIT CASSETE, todos os modelos	unid.	R\$283,33
4.6	Chamada técnica para manutenção corretiva em SPLIT PAREDE, todos os modelos	unid.	R\$266,67
4.7	Chamada técnica para manutenção corretiva em SPLIT PISO-TETO, todos os modelos	unid.	R\$316,67

ANEXO J – TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que vistoriou o local onde será executado o serviço para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que CONHECE as condições locais para a execução do objeto e que ASSUME todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTES A CONDICIONADORES DE
AR, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
E A EMPRESA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2165/2015, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 070/2015”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de remoção e/ou instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT e manutenção preventiva mensal e corretiva por chamada, com fornecimento de peças, em todos os condicionadores de ar e centrais de ar-condicionado instalados nas unidades deste Tribunal, na Região Metropolitana de Goiânia (incluindo o Foro de Aparecida de Goiânia/GO) e nas Varas Trabalhistas no interior do Estado, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 070/2015”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

§ 1º A relação dos tombos dos aparelhos, objeto dos serviços desta contratação, estão detalhados no Anexo deste Contrato.

§ 2º O valor anual aproximado para a presente contratação é de R\$ 210.000,00 (duzentos e cinco mil reais), compreendendo R\$ 86.500,00 para a manutenção preventiva, R\$ 19.000,00 para deslocamento (13.500 km) e R\$ 100.000,00 para peças e demais procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2165/2015-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 070/2015, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação do CONTRATANTE, Crebilon de Araújo Rocha Filho, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Hérlei de Carvalho Silva, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

f) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

g) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

h) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

i) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

j) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

k) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste instrumento; e

l) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) prestar manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado de janela, SPLITs e centrais de ar, bem como promover a instalação/remoção de condicionadores de ar tipo SPLIT;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

d) usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, agrupando de preferência uma equipe de no mínimo 2 (dois) funcionários nas dependências deste Egrégio, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei nº 8.666/93;

f) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

g) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas

dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

h) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

i) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução do serviço;

j) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

k) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

l) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

m) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI);

n) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

o) instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

p) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

q) efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da Anvisa, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

r) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de

ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

s) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Seção de Manutenção e Recuperação, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

t) emitir laudo técnico referente aos aparelhos submetidos a manutenção corretiva e preventiva, constando a descrição completa das peças e serviços necessários à correção de eventuais defeitos;

u) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos do Tribunal que deverão ser indenizados imediatamente;

v) executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva fiscalizados por representantes do CONTRATANTE;

w) corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem vícios ou incorreções;

x) limpar e recompor (deixando o local da mesma forma em que estava antes dos serviços) toda a área afetada após a manutenção e/ou remoção e/ou instalação dos condicionadores;

y) indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

z) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

aa) refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste instrumento;

bb) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme especificado nos itens 3, 4, 5 e 6, do Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 070/2015”.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato e com a proposta da CONTRATADA.

b) **definitivamente** em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará garantia de pelo menos 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o CONTRATANTE, ainda que constatada depois dos serviços.

§ 1º Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

- a) término da execução do serviço;
- b) período de garantia das peças;
- c) período de garantia do serviço;
- d) técnico responsável; e
- e) assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

§ 2º Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;
- e) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor no período, ou de outro índice que passe a substituí-lo com base na fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0) \times P) / I_0, \text{ onde:}$$

a) **Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) **Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo único. O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, após verificação pelo CONTRATANTE do índice aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço dos serviços de remoção e/ou instalação de condicionadores de ar tipo Split e manutenção preventiva mensal e corretiva por

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

chamada, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato são fixados conforme tabelas abaixo:

TABELA 1								
MANUTENÇÃO PREVENTIVA								
Item	Cidade	Quantidade			Valor Unitário			Valor Total
		(A) ACJ	(B) SPLIT	(C) CENTRAL	(D) ACJ	(E) SPLIT	(F) CENTRAL	
1	Goiânia e Aparecida	147	151	3				
2	Anápolis	20	27	0				
3	Caldas Novas	4	9	0				
4	Catalão	0	13	0				
5	Ceres	3	11	0				
6	Formosa	7	0	0				
7	Goianésia	0	8	0				
8	Goiás	7	4	0				
9	Goiatuba	10	0	0				
10	Inhumas	0	9	0				
11	Iporá	10	0	0				
12	Itumbiara	2	21	0				
13	Jataí	14	4	0				
14	Luziânia	0	17	0				
15	Mineiros	13	5	0				
16	Pires do Rio	0	8	0				
17	Porangatu	0	2	0				
18	Posse	0	14	0				
19	Quirinópolis	0	(15)	0				
20	Rio Verde	14	23	0				
21	São Luis M. B	2	16	0				
22	Uruaçu	1	14	0				
23	Valparaíso	0	19	0				
TOTAIS:		254	390	3				
Valor Total Anual.....R\$..								

TABELA 2			
MATERIAIS UTILIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS CONDICIONADORES			
Item	Especificação	Unid.	Valor Unit. (R\$)
1.1	Abraçadeira de nylon T-80	unid.	
1.2	Abraçadeira de nylon tipo U 5/8"	unid.	
1.3	Abraçadeira de nylon tipo U 1"	unid.	
1.4	Abraçadeira de nylon tipo U 1 1/2"	unid.	
1.5	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 2,5mm ²	m	
1.6	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 4mm ²	m	
1.7	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 6mm ²	m	
1.8	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 10mm ²	m	
1.9	Cabo flexível isolamento dupla camada 750V – 16mm ²	m	
1.10	Cabo PP 4x2,5mm ²	m	
1.11	Caixa astoper de sobrepor para disjuntor tripolar	unid.	
1.12	Caixa astoper de sobrepor para disjuntor unipolar	unid.	
1.13	Canaleta branca 20mm x 10mm x 220mm	unid.	
1.14	Cola PVC branca	tubo	
1.15	Condutele de alumínio LL 3/4" com tampa	unid.	
1.16	Condutele de alumínio LL 1" com tampa	unid.	
1.17	Curva de cobre 1/2 "	unid.	
1.18	Curva de cobre 3/4"	unid.	
1.19	Curva de cobre 1"	unid.	
1.20	Detergente neutro ecológico	litro	
1.21	Disjuntor tripolar 32A	unid.	
1.22	Disjuntor tripolar 50A	unid.	
1.23	Disjuntor unipolar 20A	unid.	
1.24	Disjuntor unipolar 25A	unid.	
1.25	Disjuntor unipolar 32A	unid.	
1.26	Eletroduto PVC rígido 3/4"	barra	
1.27	Eletroduto PVC rígido 1"	barra	
1.28	Eletroduto PVC rígido 2"	barra	

1.29	Fita de alumínio	rolo	
1.30	Fita de PVC branca	unid.	
1.31	Fita isolante branca	unid.	
1.32	Gás nitrogênio white Martins	m³	
1.33	Gás R-141-B	kg	
1.34	Gás R-22	kg	
1.35	Gás R-410-A	kg	
1.36	Joelho PVC rígido LL - 25mm	unid.	
1.37	Joelho PVC rígido LL - 32mm	unid.	
1.38	Luva de cobre 1"	unid.	
1.39	Luva PVC rígido LL – 25mm	unid.	
1.40	Luva PVC rígido LL – 32mm	unid.	
1.41	Mangueira flexível cristal 1/2"	m	
1.42	Mangueira flexível cristal 5/8"	m	
1.43	Mangueira flexível cristal 3/4"	m	
1.44	Mangueira flexível cristal 1"	m	
1.45	Parafuso com bucha S8	unid.	
1.46	Parafuso com bucha S10	unid.	
1.47	Pó de gesso branco	kg	
1.48	Porca flange 1/2"	unid.	
1.49	Porca flange 5/8"	unid.	
1.50	Porca flange 1"	unid.	
1.51	Produto químico para desencrustação	litro	
1.52	Sifão de cobre 3/4"	unid.	
1.53	Sifão de cobre 1"	unid.	
1.54	Suporte p/ condensador 9k a 12k c/ acessórios	cj.	
1.55	Suporte p/ condensador 18k a 24k c/ acessórios	cj.	
1.56	Suporte p/ condensador 24k a 36k c/ acessórios	cj.	
1.57	Suporte p/ condensador 30k a 36k c/ acess. (cassete)	cj.	
1.58	Suporte p/ condensador 48k a 60k c/ acessórios	cj.	
1.59	Tê PVC rígido LL 25mm	unid.	
1.60	Tê PVC rígido de redução LL 32mm x 25mm	unid.	
1.61	Terminal tipo garfo # 2,5mm²	unid.	

1.62	Terminal tipo agulha # 2,5mm ²	unid.	
1.63	Terminal tipo agulha # 4mm ²	unid.	
1.64	Terminal tipo agulha # 6mm ²	unid.	
1.65	Terminal tipo garfo # 6mm ²	unid.	
1.66	Tubo de cobre flexível 3/8"	m	
1.67	Tubo de cobre flexível 5/8"	m	
1.68	Tubo de cobre flexível 1/4"	m	
1.69	Tubo de cobre flexível 1/2"	m	
1.70	Tubo de cobre flexível 3/4"	m	
1.71	Tubo de cobre flexível 1 1/2"	m	
1.72	Tubo de cobre rígido 1"	m	
1.73	Tubo esponjoso blindado preto 3/8"	m	
1.74	Tubo esponjoso blindado preto 5/8"	m	
1.75	Tubo esponjoso blindado preto 1/4"	m	
1.76	Tubo esponjoso blindado preto 1/2"	m	
1.77	Tubo esponjoso blindado preto 3/4"	m	
1.78	Tubo esponjoso blindado preto 1"	m	
1.79	Tubo esponjoso blindado preto 1 1/2"	m	

TABELA 3			
PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS CONDICIONADORES			
Item	Especificação	unid.	R\$ / unidade
2.1	Aleta da vane superior	unid.	
2.2	Aleta da vane inferior	unid.	
2.3	Bandeja da evaporadora (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	
2.4	Bandeja da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	
2.5	Bandeja da evaporadora cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.6	Bandeja da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.7	Bandeja da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	
2.8	Bandeja plástica da evaporadora (5TR ou 25TR)	unid.	
2.9	Bobina eletrônica HTC24	unid.	
2.10	Bomba de dreno	unid.	
2.11	Capacitor duplo 30+5 MF Siemens (ou similar)	unid.	
2.12	Capacitor duplo 40+5 MF Siemens (ou similar)	unid.	
2.13	Capacitor duplo 50+5 MF Siemens (ou similar)	unid.	
2.14	Capacitor duplo 65+5 MF Siemens (ou similar)	unid.	
2.15	Chave contatora CW18A 2NA+2NF 220V	unid.	
2.16	Chave contatora CW25 2NA+2NF 220V	unid.	
2.17	Chave contatora CW25A 2NA+2NF 220V	unid.	
2.18	Chave contatora CW32 2NA+2NF 380V	unid.	
2.19	Chave contatora CW32A 2NA+2NF 380V	unid.	
2.20	Chave seletora	unid.	
2.21	Compressor DANFOSS ZR-25 Trs 380V	unid.	
2.22	Compressor ACJ 12.000 Btus 220V	unid.	
2.23	Compressor ACJ 18.000 Btus 220V	unid.	
2.24	Compressor split rotativo 9.000Btus – 220V	unid.	
2.25	Compressor split rotativo 12.000Btus – 220V	unid.	
2.26	Compressor split rotativo 18.000Btus – 220V	unid.	
2.27	Compressor split rotativo 24.000Btus – 220V	unid.	
2.28	Compressor split rotativo 30.000Btus – 220V	unid.	
2.29	Compressor split rotativo 36.000Btus – 220V	unid.	

2.30	Compressor split rotativo 48.000Btus – 220V	unid.	
2.31	Compressor split rotativo 60.000Btus – 220V	unid.	
2.32	Compressor scroll ZR-5TRs 380V	unid.	
2.33	Compressor 7,5TRs 380V	unid.	
2.34	Compressor 25TRs 380V	unid.	
2.35	Controle remoto digital para split	unid.	
2.36	Filtro de ar ACJ	unid.	
2.37	Filtro de ar split parede (qualquer modelo)	unid.	
2.38	Filtro de ar split piso-teto (qualquer modelo)	unid.	
2.39	Filtro de gás cobre 1x4- saída	unid.	
2.40	Filtro secador 210 x 1/2"	unid.	
2.41	Filtro secador 350 x 5/8"	unid.	
2.42	Filtro secador 350 x 3/4"	unid.	
2.43	Filtro secador 450 x 1"	unid.	
2.44	Hélice plástica do condensador (5TR ou 7,5TR)	unid.	
2.45	Hélice plástica do condensador (25TR)	unid.	
2.46	Hélice plástica do condensador (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	
2.47	Hélice plástica do condensador (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	
2.48	Hélice plástica do cond. cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.49	Hélice plástica do condensador (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.50	Hélice plástica do condensador (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	
2.51	Jogo de aletas ACJ	cj.	
2.52	Motor elétrico do condensador - 6CV (5TR ou 25TR)	unid.	
2.53	Motor elétrico da evaporadora – 3CV (5TR ou 25TR)	unid.	
2.54	Motor de ventilador ACJ	unid.	
2.55	Motoventilador do condensador (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	
2.56	Motoventilador do condensador (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	
2.57	Motoventilador do cond. (24.000 ou 36.000 btus) Cassete	unid.	
2.58	Motoventilador do condensador (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.59	Motoventilador do condensador (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	
2.60	Motoventilador da evaporadora (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	
2.61	Motoventilador da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	
2.62	Motoventilador da evap. cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	

2.63	Motoventilador da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.64	Motoventilador da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	
2.65	Placa eletrônica do cond. Cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.66	Placa eletrônica da evaporadora (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	
2.67	Placa eletrônica da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	
2.68	Placa eletr. da evap. cassete PL01 (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.69	Placa eletr. da evap. cassete PL02 (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.70	Placa eletrônica da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.71	Placa eletrônica da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	
2.72	Relé de sobrecarga 10 a 25A	unid.	
2.73	Sensor de temperatura	unid.	
2.74	Termostato ACJ	unid.	
2.75	Termostato c/ chave ON/OFF	cj.	
2.76	Turbina do caracol da evaporadora	unid.	
2.77	Turbina plástica ACJ	unid.	
2.78	Turbina plástica da evaporadora (9.000 ou 12.000 btus)	unid.	
2.79	Turbina plástica da evaporadora (18.000 ou 24.000 btus)	unid.	
2.80	Turbina plástica da evap. Cassete (24.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.81	Turbina plástica da evaporadora (30.000 ou 36.000 btus)	unid.	
2.82	Turbina plástica da evaporadora (48.000 ou 60.000 btus)	unid.	
2.83	Válvula Schiradey de cobre 1/4"	pç	

TABELA 4			
PROCEDIMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR			
Item	Especificação	unid.	R\$ / unidade
3.1	Fixação chumbador CBA ¼ x 2"	cj.	
3.2	Fixação de canaleta (20x10mm ou 20x20mm)	barra	
3.3	Fixação de eletroduto PVC rígido 3/4" ou 1"	barra	
3.4	Furo em concreto para passagem de tubulação de até 1"	unid.	
3.5	Furo em concreto para passagem de tubulação de até 3"	unid.	
3.6	Instalação completa de SPLIT de até 12.000Btus SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.7	Instalação completa de SPLIT de até 24.000Btus, SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.8	Instalação completa de SPLIT de até 36.000Btus, SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.9	Instalação completa de SPLIT de até 48.000Btus, SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.10	Instalação completa de SPLIT de até 60.000Btus, SEM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.11	Instalação completa de SPLIT de até 12.000Btus COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.12	Instalação completa de SPLIT de até 24.000Btus, COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.13	Instalação completa de SPLIT de até 36.000Btus, COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.14	Instalação completa de SPLIT de até 48.000Btus, COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.15	Instalação completa de SPLIT de até 60.000Btus, COM fornecimento de suporte e ferragens	cj.	
3.16	Instalação de mangueira de dreno em alvenaria (com acabamento)	m	
3.17	Instalação de mangueira de dreno aparente	m	
3.18	Instalação de tubo de cobre – 3/8" a 1 ½" - embutido em alvenaria (c/ acabamento)	m	
3.19	Instalação de tubo de cobre – 3/8" a 1 ½" - aparente	m	

3.20	Instalação de tubo esponjoso blindado preto - 3/8" a 1 1/2 – embutido em alvenaria (c/ acabamento)	m	
3.21	Instalação de tubo esponjoso blindado preto - 3/8" a 1 1/2 – aparente	m	
3.22	Remoção completa (conjunto completo) de condicionador split CASSETE – todos modelos	unid.	
3.23	Remoção completa (conjunto completo) de condicionador split PAREDE – todos modelos	unid.	
3.24	Remoção completa (conjunto completo) de condicionador split PISO-TETO – todos modelos	unid.	

TABELA 5			
PREÇOS PARA CHAMADAS TÉCNICAS (valor único para qualquer serviço prestado)			
Item	Especificação	unid.	R\$ / unidade
4.1	Chamada técnica para manutenção corretiva em AR CENTRAL 5 Trs	unid.	
4.2	Chamada técnica para manutenção corretiva em AR CENTRAL 7,5 Trs	unid.	
4.3	Chamada técnica para manutenção corretiva em AR CENTRAL 25 Trs	unid.	
4.4	Chamada técnica para manutenção corretiva em ACJ, todos os modelos	unid.	
4.5	Chamada técnica para manutenção corretiva em SPLIT CASSETE, todos os modelos	unid.	
4.6	Chamada técnica para manutenção corretiva em SPLIT PAREDE, todos os modelos	unid.	
4.7	Chamada técnica para manutenção corretiva em SPLIT PISO-TETO, todos os modelos	unid.	

§ 1º O preço mensal praticado inicialmente é de R\$ (.....). A partir do término das garantias dos equipamentos este preço será acrescido do valor da manutenção do respectivo equipamento ora incluído. A CONTRATADA fica responsável pelo controle da inserção dos acréscimos nas datas correspondentes, devendo para tanto comunicar, por escrito, à Seção de Manutenção e Recuperação do CONTRATANTE.

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, acompanhada das ordens de deslocamento e ordens de serviço e orçamento detalhado, se necessário for, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, emendas, ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer na multa estabelecida no item 11 da tabela 2 da cláusula décima segunda.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no § 7º acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do ajuste, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- c) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor estimado da contratação
2	2% do valor estimado da contratação
3	4% do valor estimado da contratação
4	6% do valor estimado da contratação
5	8% do valor estimado da contratação
6	10% do valor estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Deixar de limpar e/ou recuperar as partes afetadas pela execução dos serviços	3	Por ocorrência
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o	3	Por ocorrência,

	objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal		sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Cumprir os prazos para a execução do serviço:		
	a) até 05 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:		
	a) até 3 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 5 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 10 dias de atraso	4	Por ocorrência
	d) até 15 dias de atraso	5	Por ocorrência
	e) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Prestar a garantia dos serviços prestados, prevista na cláusula sétima.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Apresentar a garantia contratual prevista na cláusula décima terceira, dentro dos	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade

	prazos ali estabelecidos.		de rescisão da contratação
9	Manter a garantia prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
12	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	4	Por ocorrência
13	Emitir laudo técnico conforme previsto na alínea “t” da cláusula quarta	2	Por ocorrência
14	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de prestar a garantia prevista	Por 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão contratual.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo,
Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

será descontado da garantia contratual e, sendo o valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 3º Se os valores da garantia/pagamentos forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

§ 1º Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, a Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

§ 2º Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

a) a caução deve ser depositada em dinheiro na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

b) os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) o seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original

Proc. TRT/18ª nº 2165/2015

de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

d) a fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

§ 3º No caso de opção da CONTRATADA pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, o instrumento da garantia deverá abranger todo o período de vigência do contrato acrescido de 03 (três) meses. A garantia também não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições, exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pela Contratante;

§ 4º Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pela Contratante, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

§ 6º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 7º A garantia deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

§ 8º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante.

§ 9º O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 6º, podendo as cláusulas da apólice de seguro-garantia ser recusadas pela Administração, desde que justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-

se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho 2015NE0.....,de de 2015, nos valor de R\$ (....).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2015.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO

(Transcrição dos Anexos A, B, C, D e E do Edital “Pregão Eletrônico nº 070/2015).

ANEXO A**RELAÇÃO DE TOMBOS DE CONDICIONADORES TIPO ACJ**

MODELO	TOMBOS	QTDE
7.500 BTU	12403, 12642, 20379, 20764, 20765, 21934, 21935, 21937, 21940, 22496 a 22498, 22500, 22501, 23473, 23477, 23478, 23481, 23482, 24345, 24348 a 24350, 24353, 24354, 31496 a 31500, 31503, 31504, 38783, 38784, 40036, 40038, 40039, 40041, 41444 a 41446, 42163 a 42165, 42167 a 42169.	47
12.000 BTU	10164, 10168, 10767, 10776, 14993, 20445, 20446, 20451, 20452, 20698 a 20700, 21932, 22040, 22777, 22909, 22916, 23459 a 23462, 23467, 24173, 24355 a 24357, 24359, 24360, 24363, 24366, 24368, 24369, 28293 a 28296, 28763 a 28767, 28772 a 28774, 28777, 28778, 31507, 31509, 31511 a 31513, 31515, 32076 a 32079, 33663, 33665, 33667 a 33669, 33671, 38776, 38777, 40026, 40028 a 40035, 41402 a 41409, 41437 a 41442, 42157 a 42162.	93
18.000 BTU	10333, 10341, 10757, 13156, 13158, 21303, 21305, 21923, 21924, 21926, 22772, 22874, 22875, 23443, 23445, 23450, 23986, 23990, 23995, 24372, 24373, 24380 a 24383, 24387 a 24389, 28473, 28474, 28477, 28798 a 28811, 28813 a 28817, 28819, 28821, 28822, 29739, 29881 a 29885, 29887, 28889, 31520 a 31523, 31527, 31528, 31532, 31534 a 31537, 31541, 31543, 31545, 31681, 31688, 31689, 33569, 33570, 33572, 33573, 33579, 33581 a 33583, 33592, 38759 a 38769, 38771, 38773, 40012, 40014, 40017 a 40019, 40023, 40025, 42095 a 42104, 44003 a 44007.	112
21.000 BTU	29987, 29988	
TOTAL		254

ANEXO B

RELAÇÃO DE TOMBOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

MODELO	TOMBOS	QTDE
9.000 BTU	21891, 22852, 22853, 28921, 29118, 36932, 36935 a 36937, 37210 a 37212, 38841, 38842, 40005, 40640, 45073, 45074, 45091, 45096, 45104, 45105, 45107, 45473, 45474, 45625, 45677 a 45680, 53653 a 53656, 54238 a 54241	38
12.000 BTU	28922, 31486, 38445 a 38448, 39995, 39997, 40143, 40636, 45067, 45068, 45092, 45475 a 45482, 45113 a 45121, 45651, 45655, 45656, 45671, 45672, 46830 a 46838, 47883 a 47885; 47837 a 47839, 53603; 54234 a 54237, 58549, 58550 e 58551.	58
18.000 BTU	24391, 32359 a 32392, 36946, 36948, 38050, 38843 a 38851, 38926, 39998, 40000, 40006 a 40008, 40010, 40146 a 40158, 40162, 40163, 40637, 40638, 40641, 45065, 45066, 45093, 45094, 45097 a 45100, 45109 a 45111, 45626 a 45631, 45662 a 45666, 46849 a 46858, 46860, 52839 a 52842, 53596, 53597, 53604, 53646 a 53649, 54242, 54243	118
24.000 BTU	22129, 24500, 32069, 32347 a 32358, 33449 a 33504, 33809, 36950, 37213, 37214, 38450 a 38452, 38454, 38456 a 38459, 38852 a 38856, 39697, 40001, 40142, 40144, 40145, 40159, 40164 a 40167, 40639, 41768 a 41770, 45483 a 45490, 45095, 45101 a 45103, 45108, 45112, 45122, 45632, 45668, 47840, 47841, 50343, 53605 a 53607, 53657, 53658, 54246 a 54250	82
30.000 BTU	36941,37	2
36.000 BTU	28925, 28926, 29980, 32393 a 32417, 33807, 33808, 34389, 34621, 36512, 36951 a 36954, 38051, 38052, 38460, 38461, 38857, 40003, 40004, 40009, 40160, 40161, 42201, 42203, 45106, 45633, 45643, 45644, 45682, 46863, 46864, 50344, 50345, 52843 a 52846, 53598 a 53602, 53644, 53645, 53650, 53651, 54244, 54245,	2
48.000 BTU	32418 a 32421, 36943, 36944, 53652	7
TOTAL		378

ANEXO C

RELAÇÃO DE TOMBOS DE CENTRAIS CONDICIONADORAS DE AR

MODELO	TOMBOS	QTD
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 5.0 TR	32422 a 32423	2
CENTRAL TIPO CONDENSADOR REMOTO 25.0 TR	32424	1
Split Roof Top, 99.100 kcal/h, 42kw, 20.815 m3/h, 380/3F/60Hz, modelo 40RT480, marca Carrier	42204, 42206	2
Unidade evaporadora, 15.000 btu/h, 660m3/h, 115W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 015 2SH, marca Toshiba	42469 a 42484	16
Unidade evaporadora, 9.000 btu/h, 540m3/h, 56W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 009 1YH, marca Toshiba	42485	1
Unidade evaporadora, 48.000 btu/h, 2.100m3/h, 490W, 220/1F/60Hz, modelo MMD-AP 048 1H, marca Toshiba	42486, 42487	2
Unidade condensadora inverter, 8HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP0804HT7, marca Toshiba	42467, 42468	2
Unidade condensadora inverter, 10HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP1004HT7, marca Toshiba	42488, 42489	2
TOTAL		28

ANEXO D

EQUIPAMENTOS EM GARANTIA – MANUTENÇÃO A PARTIR DO VENCIMENTO DA GARANTIA

MODELO	TOMBOS	GARANTIA ATÉ	QTDE
SPLIT 9.000 BTU	54238 a 54241	31/10/15	4
	54372 a 54374; 54594 a 54613	13/01/16	23
	58127; 58135; 58136	05/07/2016	3
SPLIT 12.000 BTU	54234 a 54237	31/10/15	4
	54370 ; 54371; 54375 a 54378; 54592; 54593; 58549; 58550 e 58551	13/01/2016	11
	57685 a 57689	19/05/2016	5
	57996 a 57999	15/01/2016	4
	58138 a 58140; 58142; 58143	05/07/2016	5
SPLIT 18.000 BTU	54242 e 54243	31/10/15	2
	58128; 58129; 58132; 58133	05/07/2016	4
SPLIT 24.000 BTU	54246 a 54250	31/10/15	5
	57635 a 57684	19/05/2016	50
	58130, 58131, 58141, 58144, 58146	05/07/2016	5
SPLIT 36.000 BTU	54244 e 54245	31/10/15	2
	54881, 54882	19/05/2016	2
	54883 a 54959	10/02/2016	77
	58000, 58001	15/01/2016	2
	58145, 58147	05/07/2016	2
TOTAL			210

ANEXO E

DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS POR CIDADE – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Cidade	Quantidade			Valor Unitário			Valor Total
		(A) ACJ	(B) SPLIT	(C) CENTRAL	(D) ACJ	(E) SPLIT	(F) CENTRAL	(A*D) + (B*E) + (C*F)
1	Goiânia e Aparecida	147	151	3				
2	Anápolis	20	27	0				
3	Caldas Novas	4	9	0				
4	Catalão	0	13	0				
5	Ceres	3	11	0				
6	Formosa	7	0	0				
7	Goianésia	0	8	0				
8	Goiás	7	4	0				
9	Goiatuba	10	0	0				
10	Inhumas	0	9	0				
11	Iporá	10	0	0				
12	Itumbiara	2	21	0				
13	Jataí	14	4	0				
14	Luziânia	0	17	0				
15	Mineiros	13	8	0				
16	Pires do Rio	0	8	0				
17	Porangatu	0	2	0				
18	Posse	0	14	0				
19	Quirinópolis	0	(15)	0				
20	Rio Verde	14	23	0				
21	São Luís M. B	2	16	0				
22	Uruaçu	1	14	0				
23	Valparaíso	0	19	0				
TOTAIS:		254	378	3				